

# ***PARECER ESPECIAL.***

***Ano 2013.***

**PARECER nº 197/2013.**

**PROCESSO Nº :** 872995.

**NATUREZA :** Prestação de Contas Municipal.

**ÓRGÃO :** Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG.

**RESPONSÁVEL :** Vladimir de Faria Azevedo, prefeito à época.

**EXERCÍCIO :** 2011.

## **RELATÓRIO**

Recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente os autos do Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Divinópolis, **Sr. Vladimir de Faria Azevedo**, referente ao exercício 2011, DECRETA:

- Considerando que trata-se da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Divinópolis relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Vladimir de Faria Azevedo, analisada no estudo técnico de fls. 15/21, conforme Resolução 04/2009 e Ordem de Serviço 09/12;
- Considerando que, quanto à execução orçamentária, não se apontaram irregularidades em relação ao limite para empenhamento de despesas e à abertura dos créditos suplementares e especiais, fl. 16;
- Considerando que, ao repasse de recursos financeiro à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 6% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, fl. 17;
- Considerando que, na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 27,11% da receita base de cálculo, atendendo ao limite exigido no art. 212 da CF/88, fl.17;

- Considerando que, nas ações e serviços públicos de saúde aplicou-se o índice de 22,89% da receita base de cálculo, observando o limite de que trata o art. 77, III, do ADCT da CF/88, fl. 18;
- Considerando que, os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III e art. 20, III, alíneas “a” e “b”, fl.19;
- Considerando que, foi apontado que o município procedeu à abertura de créditos extraordinários, no valor de R\$2.937.030,71 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil e trinta reais e setenta e um centavos), sem cobertura legal, contrariando o art. 44 da Lei nº 4.320/64, fl. 21;
- Considerando que, citado, o responsável não se manifestou;
- Considerando que, o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, fls. 50/54;
- Considerando que, foi evidenciado que os créditos extraordinários, apontados na Unidade Técnica, tratam-se, na verdade, de créditos suplementares, uma vez que já havia dotação orçamentária;
- Considerando que, foi desconsiderado o apontamento relativo ao art. 44 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista que as autorizações concedidas acobertam a totalidade dos créditos adicionais abertos pelo município;
- Considerando que não houve irregularidades, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições, conclui pelo Projeto de Decreto.

Divinópolis, 06 de junho de 2013.

***Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja***  
***Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária***

***Vereador Adilson de Faria Quadros***  
***Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária***

***Vereador Adair Otaviano de Oliveira***  
***Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM-002/2013

*Aprova as contas do Município de Divinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2011, administração de Vladimir de Faria Azevedo.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Divinópolis, referente ao Exercício 2011, gestão do Prefeito Vladimir de Faria Azevedo, à época, analisadas no processo nº 872995, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de junho de 2013.

***Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja***  
***Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária***

***Vereador Adilson de Faria Quadros***  
***Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária***

***Vereador Adair Otaviano de Oliveira***  
***Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária***